

# Perversão do regime

RAUL PILLA

**N**ÃO me parece acertada a posição tomada pelo sr. Gustavo Capanema a respeito da convocação dos ministros de Estado ao Congresso. Assim, a propósito da projetada convocação do eminente ministro do Exterior, a fim de dar explicações à Câmara a respeito do tratado militar assinado pelo Brasil e pelos Estados Unidos, reconhece o ilustre líder da maioria justificar-se a providência, mas, para lhe dar a sua aprovação, como sempre decisiva, exige êle a concordância prévia do ministro interessado.

Tal praxe subverte inteiramente o nosso sistema constitucional. Se ao ministro cabe decidir do seu comparecimento, dobrando-se servilmente a maioria parlamentar à sua deliberação, anula-se por completo o artigo 54 da Constituição, que estipula serem obrigados os ministros a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra câmara os convocar para pessoalmente prestar informações acêrca de assunto previamente determinado. Se a Constituição obriga os ministros de Estado a atender à convocação, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, patente se torna ser a Câmara interessada o único juiz do comparecimento. Em face do ministro, isto é, de um dos membros do Poder Executivo, ergue-se, na plenitude da sua soberania, o Poder Legislativo, que, no caso, não se pode submeter ao humor do ministro.

Mas não é sòmente o artigo 54 da Constituição que se vê violentado pelo eminente líder da maioria. Se uma deliberação privativa de uma das casas do Congresso fica na dependência do beneplácito do ministro, aniquilada fica a famosa independência dos poderes, que se considera uma das pedras angulares do sistema presidencial e está consagrada no artigo 36. Quem de fato delibera pelo Congresso, em matéria de sua alçada exclusiva, não é a Câmara, não é sequer a maioria governamental, mas o membro de outro poder, que à tal maioria dita a sua lei.

Trata-se, como claramente se percebe, de uma perversão do regime.